

Prefeitura

Municipal de Aquiraz

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI No. 072/95.

De 13 de setembro de 1.995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar ações das empresas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz, decretou, e eu sanciono a presente lei, para os devidos efeitos legais.

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a alienar as ações das empresas: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A- TELECEARA, PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE e TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS.

Unico - A alienação de que alude o caput deste artigo, far-se-á na forma preconizada nos ditames da Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, em seu artigo 17, inciso II, alínea "c".

Artigo 2º. - O prego mínimo de alienação deverá ser o estabelecido no mercado próprio.

Artigo 3º. - Os recursos financeiros obtidos com a dita alienação, ficam obrigatoriamente vinculados a execução de obras de capçamento asfáltico, em ruas da sede do município.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 13 de setembro de 1.995.

TARCÍSIO VEIRA MOTA
Prefeito Municipal

